

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E A EMPRESA ....., PARA LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO PARA TRANSPORTE DAS UNIDADES MÓVEIS ODONTOSESC I, II E III E MOBILIAS DO ODONTOSESC III.**

O Serviço Social Do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Rua à Rua 19, nº 260 – Centro, CEP: 74.030-090, Goiânia/GO, representado neste ato, por seu Diretor Regional, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, CI: ....., emitida pela ....., CPF: ....., residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: (**número**), estabelecida na (Endereço da Empresa), telefone: (número com DDD), na pessoa de seu representante legal, ...(nome completo sem abreviações)..., portador do CPF.: ... (número do documento)... e RG.: ...(número do documento)..., órgão expedidor ....., residente e domiciliado na cidade de ....., denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº. Processo nº 20/01.00133**, devidamente homologada e adjudicada, e, as disposições da **Resolução Sesc 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente Contrato é o serviço de **LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO PARA TRANSPORTE DAS UNIDADES MÓVEIS ODONTOSESC I, II E III E MOBILIAS DO ODONTOSESC III.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p><b>LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO FRONTAL PARA TRANSPORTAR A UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC I.</b> Uma carreta semirreboque com 14 metros de comprimento; 2,80 metros de altura; 4,05 metros de altura.</p> <p><b>Local de retirada:</b> Senac Aparecida de Goiânia, Avenida Maria Cardoso, quadra 29, lote 06/09 e 19/22, Jardim Luz - Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74915-520.</p> <p>Data de realização do transporte: 29 de</p>	1	SVÇ	GOIÂNIA		

	<p>outubro de 2020.</p> <p><b>Horário de retirada do local:</b> 4H:00M (Quatro horas da manhã) em ponto.</p> <p><b>Local de entrega:</b> Parque Mutirama, Avenida Contorno, S/N, Setor Central, Goiânia/GO, 74055-140.</p> <p>Para o traslado da Unidade OdontoSesc I deverá ser contratado seguro contra danos no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com cobertura de danos eventuais que possam ocorrer durante o trajeto da Unidade.</p> <p>Os serviços de transporte das Unidades Móveis só se darão por encerrado após ser realizado o nivelamento das mesmas no endereço definido, local onde será instalada.</p>					
2	<p><b>LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO FRONTAL PARA TRANSPORTAR A UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC III.</b></p> <p>Uma carreta semirreboque com 14 metros de comprimento; 2,80 metros de altura; 4,05 metros de altura.</p> <p><b>Local de retirada:</b> Senac Aparecida de Goiânia, Avenida Maria Cardoso, quadra 29, lote 06/09 e 19/22, Jardim Luz - Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74915-520.</p> <p>Data de realização do transporte: 29 de outubro de 2020.</p> <p><b>Horário de retirada do local:</b> 06H:00M (Seis horas da manhã) em ponto.</p> <p><b>Local de entrega:</b> Parque Mutirama, Avenida Contorno, S/N, Setor Central, Goiânia/GO, 74055-140.</p> <p>Para o traslado da Unidade OdontoSesc III deverá ser contratado seguro contra danos no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com cobertura de danos eventuais que possam ocorrer durante o trajeto da</p>	1	SVÇ	GOIÂNIA		

	<p>Unidade.</p> <p>Os serviços de transporte das Unidades Móveis só se darão por encerrado após ser realizado o nivelamento das mesmas no endereço definido, local onde será instalada.</p>					
3	<p><b>LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO FRONTAL PARA TRANSPORTAR A UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC II.</b></p> <p>Uma carreta semirreboque com 14 metros de comprimento; 2,80 metros de altura; 4,05 metros de altura.</p> <p><b>Local de retirada:</b> Sesc Mesa Brasil, Avenida Vera Cruz, esquina com a Rua Caravelas, quadra 45A, lote 1/7, Jardim Guanabara, Goiânia/GO. CEP: 74675-830.</p> <p>Data de realização do transporte: 29 de outubro de 2020.</p> <p><b>Horário de retirada do local:</b> 8H:00M (Oito horas da manhã) em ponto.</p> <p><b>Local de entrega:</b> Parque Mutirama, Avenida Contorno, S/N, Setor Central, Goiânia/GO, 74055-140.</p> <p>Para o traslado da Unidade OdontoSesc III deverá ser contratado seguro contra danos no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com cobertura de danos eventuais que possam ocorrer durante o trajeto da Unidade.</p> <p>Os serviços de transporte das Unidades Móveis só se darão por encerrado após ser realizado o nivelamento das mesmas no endereço definido, local onde será instalada.</p>	1	SVÇ	GOIÂNIA		
4	<p><b>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO BAÚ 9MTS COM 2 AJUDANTES PARA TRANSPORTE DOS MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC III.</b></p> <p>Os móveis devem ser lacrados com plástico bolha ou caixas de papelão e</p>	1	SVÇ	GOIÂNIA		

<p>descarregados no mesmo dia. os equipamentos e materiais serão descarregados na unidade OdontoSesc e os mobiliários serão descarregados na casa dos funcionários do OdontoSesc.</p> <p><b>Local de retirada:</b> Seção de Patrimônio do Sesc/GO (SEPAT), Avenida Deputado Jamel Cecílio, quadra 42, lote 2, nº 1424, Setor Sul – Goiânia/GO.CEP: 74085-580.</p> <p><b>Data de realização do transporte:</b> 30 de outubro de 2020.</p> <p><b>Horário de retirada do local:</b> 8H:00M (Oito horas da manhã) em ponto.</p> <p><b>Entrega:</b></p> <p><b>1.Equipamentos e Materiais</b></p> <p>Parque Mutirama, Avenida Contorno, S/N, Setor Central</p> <p>Goiânia/GO, 74055-140.</p> <p><b>2.Mobília</b></p> <p>Residencial Rogéria Castro, Avenida Paranaíba, Quadra 63, Lote 146, Nº197, Setor Central, Goiânia/GO, 74020-010.</p>					
--	--	--	--	--	--

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato se remete ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 20/01.00133**, acatando todos os itens e subitens como cláusulas contratuais e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devendo ser respeitados como tais.

**Cláusula 2ª – DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de transporte das Unidades Móveis só se darão por encerrado após ser realizado o nivelamento das mesmas no endereço definido, local onde será instalada.

**Parágrafo Segundo** - O serviço de transporte deverá acontecer nos endereços mencionados conforme descrito nos tópicos 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e no tópico 5. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO do Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** - Locais de entregas e faturamento:

**a) LOCAIS DE ENTREGA**

**ITENS 1, 2 E 3 (RESPECTIVAMENTE ODONTOSESC I, III E II)**

Parque Mutirama

Avenida Contorno, S/N, Setor Central

Goiânia/GO

74055-140.

#### **ITEM 4 (EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBÍLIA)**

a) Equipamentos e Materiais

Parque Mutirama

Avenida Contorno, S/N, Setor Central

Goiânia/GO

74055-140.

b) Móbilias

Residencial Rogéria Castro

Avenida Paranaíba, Quadra 63, Lote 146, Nº197, Setor Central

Goiânia/GO

74020-010.

#### **b) FATURAMENTO DO SERVIÇO E DAS APÓLICES DE SEGURO**

RAZÃO SOCIAL: Serviço Social do Comércio – SESC;

CNPJ: 03.671.444/0001-47, I.E.: ISENTO.

Endereço: Rua 19 nº260, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74030-090.

#### **Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro** – Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos de acordo com a cláusula segunda;

**Parágrafo Segundo** - A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer as penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa contratada deverá comunicar a empresa contratante, o mais rápido possível, qualquer inconformidade ocorrida durante o traslado das Unidades Móveis.

**Parágrafo Quarto** - Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**Parágrafo Sexto** - Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente contrato;

**Parágrafo Sétimo** - A contratada deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

**Parágrafo Quarto** - Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.

**Parágrafo Sexto** - Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

**Parágrafo Sétimo** - O Sesc/GO reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**Cláusula 5ª – DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro** – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ (\_\_\_\_\_), que será pago após a efetiva execução dos serviços, de acordo com a cláusula primeira.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE** depositará o valor referente ao contrato, na Conta Corrente e Banco, indicados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 6ª – DO REAJUSTE DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços dos serviços prestados ficarão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência, levando em consideração as variações do Índice Geral de Preços no Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião da solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá apresentar a exposição de motivo, devidamente comprovada, com as respectivas planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

### **Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

### **Cláusula 8ª – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) meses, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00133.

### **CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Terceiro** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

**CLÁUSULA 10ª – DAS CONTROVÉRSIAS**

**Parágrafo Único** – Quaisquer controvérsias surgidas na aplicação das condições estabelecidas neste contrato serão dirimidas por reunião entre as partes e somente malogrando a tentativa de conciliação poderão estas recorrer aos meios legais para convalidação de direitos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia,        de                de 2020.

**CONTRATANTE**

Serviço Social do Comércio

CNPJ:

Diretor Regional – XXXXXXXXXXXXXXX XX

CI: ..... – SSP/GO - CPF .....

**CONTRATADA**

(Razão Social da Empresa)

CNPJ:

(Cargo e Nome do Representante)

(Identidade e CPF do Representante)

TESTEMUNHAS:

---

---